



Prefeitura  
Municipal de  
Cordeirópolis  
Mensagem nº. 007/2006.



2  
#

Cordeirópolis, 18 de dezembro de 2006.

**Excelentíssima Senhora Presidenta.**

Tem a presente, o objetivo de submeter ao crivo abalizador dessa **Colenda Edilidade**, através de seus exponenciais Legisladores Municipais, o incluso Projeto de Lei Complementar, que altera dispositivo da Lei Municipal Complementar nº. 013, de 22 de setembro de 1993, com posteriores alterações).

Assim, pois, pela simples leitura da justificativa do projeto, maiores comentários são dispensados, pois a matéria foi tratada, de modo a enfeixar, com todos os cuidados recomendáveis, tão importantes e singular assunto.

Por tudo o exposto, depois de acurada análise por parte desse magnânimo **Poder Legislativo**, em face de importância da matéria aqui tratada, solicitamos de todos os insignes legisladores municipais, através do elevado espírito público que cada um é dotado, que seja o presente lido, discutido e, finalmente, aprovado.

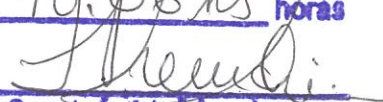
Por último solicitamos com a devida vênua requerer tempestivamente, que a presente matéria tenha seu trâmite em regime de urgência, nos termos do **artigo 40 da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis**.

Certo de que **Vossa Excelência** e demais pares, saberão aquilatar a importância deste Projeto, e nada mais havendo para o momento, aproveitamos a oportunidade para incrustar ao ensejo nossos sinceros protestos de consideração e distinguido apreço.

Atenciosamente,

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS**, aos 18 de dezembro de 2006, 58 da Emancipação Político Administrativa do Município.

  
**CARLOS CEZAR TAMIАЗO**  
Prefeito Municipal

Recebido(a) em 18/12/2006  
às 18:06 hs horas  
  
Secretaria Administrativa

**Excelentíssima Senhora**  
**TEREZA CHIARADIA PERUCHI**  
**M.D Presidenta da Câmara Municipal de Cordeirópolis.**



Prefeitura  
Municipal de  
Cordeirópolis



Projeto de Lei Complementar nº.  
de 18 de dezembro de 2006.

(Altera dispositivo da Lei Municipal Complementar nº. 013, de 22 de setembro de 1993, com posteriores alterações).

**Art. 1º** - O Quadro de Pessoal Permanente da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, a que se refere à Lei Municipal Complementar nº. 013/93, com posteriores alterações, fica alterado conforme abaixo consta:

**Departamento de Promoção Social – Quadro 10 – Anexo 13 – (Pessoal Celetista Permanente) – (Lei Compl. nº 013/93).**

Situação atual				Situação nova			
Emprego Público	Quant.	Ref	C.H	Emprego Público	Quant	Ref	C.H.
Pajem	51	02	40	Pajem	53	02	40

**Art. 2º** - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei Complementar, correrão por conta de dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS**, aos de de 2006, 58 da Emancipação Político Administrativa do Município.

**CARLOS CEZAR TAMIAGO**  
Prefeito Municipal

**JUSTIFICATIVA**

**Excelentíssima Senhora Presidenta.**

Serve-se o **Executivo Municipal** do presente, a fim de com permissa vênica, fazer chegar às mãos de **Vossa Excelência** e extensivamente a todos os insígnies legisladores que brilhantemente compõem esse singularíssimo **Poder Legislativo** do município de Cordeirópolis, o incluso Projeto de Lei Complementar, que altera dispositivo da Lei Complementar nº. 013, de 22.09.1993, com posteriores alterações.

continua





Prefeitura  
Municipal de  
Cordeirópolis



Projeto de Lei nº.

continuação

fls. 02

Acontece, porém, que nos dias atuais, por mais que se deseje planejar os pequenos detalhes na administração pública, torna-se impossível, dado à dinâmica e adversidades da máquina pública e a busca de melhores serviços, deve ser um objetivo singular do **Poder Executivo**.

A título elucidativo, informamos que após aprovação do projeto através dessa **Egrégia Edilidade** e posterior promulgação da Lei Complementar pelo **Poder Executivo**, pretendemos com toda acuidade recomendável admitir candidatos habilitados no Concurso Público, Edital 001/04, no emprego público de Pajem.

Cumpre-nos informar ainda, que o supra referendado Concurso teve sua validade prorrogada até 31.12.2006, portanto sendo indispensável o apoio dos Nobres Edis, no sentido da aprovação do projeto em epígrafe.

A admissão dessas profissionais é essencial ao bom andamento dos trabalhos realizados no **Centro de Educação Infantil (CEI)**, antigas creches, de nosso município, pois hoje uma criança inicia sua vida escolar com 4 meses de idade, ou seja, tem seu ingresso no berçário, passando pelo maternal, pré escola, ensino fundamental, tendo que ter nesse período um bom atendimento por parte de profissionais ligados a área, como é o caso das pajens que acompanham diariamente o crescimento e desenvolvimento de nossas crianças.

Enunciados, assim, os motivos determinantes de nossa iniciativa, que se reveste de inegável interesse público, solicitamos que a sua apreciação se de em regime de urgência, nos termos do artigo 40 da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis.

Para perfeito esclarecimento do assunto, faço juntar a Declaração e o Impacto Orçamentário.

Por tudo o exposto, depois de acurada análise por parte desse magnânimo **Poder Legislativo**, em face de importância da matéria aqui tratada, espera que o presente Projeto de Lei Complementar mereça ao final a sua competente e concernente aprovação.

Sendo só o que nos oferece para o momento, certo de que essa **Colenda Edilidade** saberá aquilatar a importância da propositura em tela, aproveito a oportunidade para incrustar na presente meus protestos de consideração e distinto apreço.

Cordeirópolis, 18 de dezembro de 2006.

  
CARLOS CEZAR TAMIAGO  
Prefeito Municipal

A  
Excelentíssima Senhora  
TERESA CHIARADIA PERUCHI  
M.D. Presidenta da Câmara Municipal de Cordeirópolis.



Prefeitura  
Municipal de  
Cordeirópolis

**ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO**



Objetivando atender o disposto no artigo 16, I, da Lei Complementar n.º. 101, de 04 de maio de 2000, seguem as estimativas de impacto orçamentário-financeiro relativo à geração de despesas de que trata o Projeto de Lei Complementar n.º. (encaminhado pela Mensagem n.º. 007/06, de 18 de dezembro de 2006), que dispõe sobre a criação de empregos públicos, alterando dispositivos da Lei Complementar n.º. 013 de 22/09/1993.

Especificação Da Despesa	Exercício de 2007	Exercício de 2008	Exercício de 2009
Despesas Correntes			
Despesas de Custeio			
Pessoal			
Pessoal Civil			
Pessoal e Encargos Sociais			
02 Pajem	14.080,80	14.080,80	14.080,80
<b>TOTAL</b>	<b>14.080,80</b>	<b>14.080,80</b>	<b>14.080,80</b>
13º Salário	1.173,40	1.173,40	1.173,40
Férias (1/3)	391,13	391,13	391,13
Cesta Básica	2.400,00	2.400,00	2.400,00
Seguro Mongeral	134,40	134,40	134,40
Contrib P/o INSS (21%)	3.285,22	3.285,22	3.285,22
Contrib.P/o FGTS (8,5%)	1.329,25	1.329,25	1.329,25
<b>TOTAL</b>	<b>22.794,80</b>	<b>22.794,80</b>	<b>22.794,80</b>

A despesa em tela representa, em 2007, um impacto orçamentário e financeiro da ordem de 0, % e 0, %, respectivamente.

Cordeirópolis, 18 de dezembro de 2006.

  
**CARLOS CEZAR TAMIAZO**  
Prefeito Municipal





Prefeitura  
Municipal de  
Cordeirópolis



6  
#

## DECLARAÇÃO

Carlos |Cezar Tamiazo, Prefeito Municipal de Cordeirópolis, em atendimento ao que dispõe o artigo 16 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, DECLARA, na qualidade de Ordenador de Despesa da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, que as despesas, de que trata o Projeto de lei Complementar desta data, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária de 2007, e compatibilidade com o Plano Plurianual relativo ao período de 2006 a 2009, bem como, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

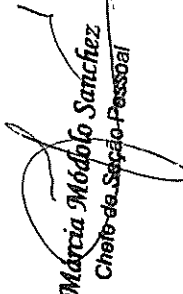
Declara, finalmente, que o disposto no Projeto de Lei em pauta atende o que dispõe o inciso III do art. 37 e o § 1º do art. 169 da Constituição Federal.

Cordeirópolis, 18 de dezembro de 2006.

CARLOS CEZAR TAMIAZO  
Prefeito Municipal

## PLANILHA DE CUSTO

<u>FUNÇÃO</u>	<u>CUSTO MENSAL</u>	<u>CUSTO ANUAL</u>	<u>2007</u>	<u>2008</u>	<u>2009</u>
<u>CLT</u>					
02 pajens ( R\$ 586,70 cd urma)			14.080,80	14.080,80	14.080,80
13o. SALARIO			1.173,40	1.173,40	1.173,40
1/3 FÉRIAS			391,13	391,13	391,13
CESTA BASICA <del>84,20</del> R\$ 100,00			2.400,00	2.400,00	2.400,00
SEGURO MONGERAL - 5.60			134,40	134,40	134,40
<b>TOTAL</b>			<b>18.179,73</b>	<b>18.179,73</b>	<b>18.179,73</b>
<u>ENCARGOS SOCIAIS</u>					
INSS 21%			3.285,22	3.285,22	3.285,22
FGTS 8,5%			1.329,85	1.329,85	1.329,85
<b>TOTAL</b>			<b>22.794,80</b>	<b>22.794,80</b>	<b>22.794,80</b>
					<b>plcusto.xlt</b>

  
 Marcia Mádolo Sant'afez  
 Chefe da Seção Pessoal

\* #



# Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

8  
/

**Parecer nº fl. 023/2006.**

Referente: **Projeto de Lei Complementar nº 14/2006.**

Autoria: **Poder Executivo Municipal**

Assunto: **Altera dispositivo da Lei Complementar nº 013/93.**

Senhora Presidente:

O presente Projeto de Lei, proposto pelo Executivo Municipal, altera dispositivo da Lei Complementar Municipal nº 013 de 22/09/1998, criando mais duas vagas de pagens no Quadro de Pessoal Permanente da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis.

Analisando o aludido Projeto, verifico, inicialmente, que foram respeitadas a legitimidade e a competência quanto sua propositura, enquadrando-se perfeitamente aos parâmetros legais, regentes da matéria.



# Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

9  
#

Igualmente sobre a legalidade do epigrafado projeto, não vislumbro qualquer irregularidade que o impeça de ser discutido e votado pelos nobres Edis. É o nosso parecer, *sub censura*.

À alta apreciação de Vossa Excelência.

A. J., 20 de dezembro de 2006.

**FÁBIO LOPES**

Oab/sp 165.060





# Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

10  
#

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

*Parecer referente a Projeto de Lei Complementar nº. 14, de 18 de dezembro de 2006. .*

Referida proposição não recebeu emenda durante o prazo regimental.

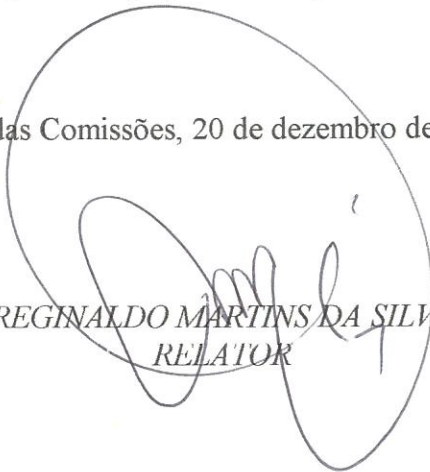
Quanto aos dispositivos regimentais, nada temos a opor, pois nota-se que a propositura preenche todos os requisitos necessários.

Do ponto de vista legal e constitucional, encontra-se em consonância com as disposições vigentes.

Assim, verificamos que não existem impedimentos para a sua tramitação.

Desta forma, julgamos que o presente projeto está apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade.

Sala das Comissões, 20 de dezembro de 2006.



REGINALDO MARTINS DA SILVA  
RELATOR

GIOVANE HENRIQUE GENEZELLI  
PRESIDENTE



JOSUÉ NATANAEL ZANETTI PICOLINI  
MEMBRO



# Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

11  
#

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

### **Parecer sobre o Projeto de Lei Complementar nº. 14, de 18 de dezembro de 2006.**

De acordo com o processo legislativo, o projeto foi enviado à Comissão de Justiça e Redação que, não encontrando impedimentos jurídico-constitucionais ou legais, opinou favoravelmente.

Dando continuidade ao processo legislativo, foi encaminhada a esta Comissão, para que opinasse sobre o mérito do projeto. De nossa parte, concordamos com os argumentos contidos na justificativa que acompanha o presente.

Por este motivo, posicionamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 14, de 18 de dezembro de 2006.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, 20 de dezembro de 2006.

  
SÉRGIO BALTHAZAR RODRIGUES DE OLIVEIRA  
RELATOR

  
FÁTIMA MARINA CELIN  
PRESIDENTE

  
TERESINHA ANGÉLICA GOMES DE SOUZA  
MEMBRO



# Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

12  
#

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

### Redação Final do Projeto de Lei Complementar nº 14/2006.

Aprovado o projeto, apresentamos correções redacionais, visando à boa técnica legislativa:

**Altera dispositivo da Lei Municipal Complementar nº 013, de 22 de setembro de 1993, com posteriores alterações).**

**Art. 1º** - O Quadro de Pessoal Permanente da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, a que se refere a Lei Complementar nº 13/93, com posteriores alterações, fica alterado conforme abaixo consta:

### Departamento de Promoção Social – Quadro 10 – Anexo 13 – (Pessoal Celetista Permanente) – (Lei Compl. nº 013/93)

Situação atual				Situação nova			
Emprego Público	Quant.	Ref.	C.H.	Emprego Público	Quant.	Ref.	C.H.
Pajem	51	02	40	Pajem	53	02	40

**Art. 2º.** As despesas decorrentes com a execução da presente Lei Complementar, correrão por conta de dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

**Art. 3º.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 21 de dezembro de 2006.

  
GIOVANE HENRIQUE GENEZELLI – Presidente

  
REGINALDO MARTINS DA SILVA – Relator

  
JOSUÉ NATANAEL ZANETTI PICOLINI





# Câmara Municipal de Cordeirópolis 1.3

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

#

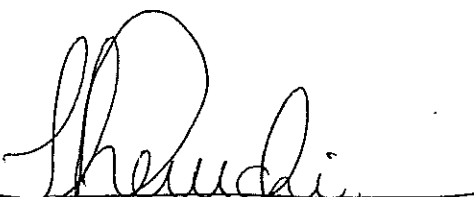
Ofício nº. 201/2006 - CMC

Cordeirópolis, 20 de dezembro de 2006.

Senhor Prefeito:

Comunicamos, através do presente, que na 6ª sessão extraordinária, realizada no dia de ontem, foram aprovados os Projetos de Lei solicitados através do Ofício nº 112/2006, de autoria de V. Exª, e o Projeto de Lei nº 61/2006, de autoria da Presidência, cujos autógrafos nº 2492 a 2495 apresentamos nesta oportunidade.

Sendo só para o momento, subscrevemo-nos atenciosamente,

  
**TERESA CHIARADIA PERUCHI**  
- Presidente -

A Sua Excelência o Senhor  
**CARLOS CEZAR TAMIAZO**  
Prefeito Municipal  
Praça Francisco Orlando Stocco, 35  
**CORDEIRÓPOLIS - SP**

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis	
PROTOCOLO	Nº 3752/06 Data 26/12/2006
TAXA DE EXPEDIENTE E SERVIÇOS DIVERSOS	
Requerimento R\$	Guia Nº
Certidão R\$	Guia Nº
R\$	Guia Nº
Soma R\$	



# Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

14

#

## Autógrafo nº 2492

Altera dispositivo da Lei Municipal Complementar nº 013, de 22 de setembro de 1993, com posteriores alterações.

A Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta:

**Art. 1º.** O Quadro de Pessoal Permanente da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, a que se refere a Lei Complementar nº 13/93, com posteriores alterações, fica alterado conforme abaixo consta:

### Departamento de Promoção Social – Quadro 10 – Anexo 13 – (Pessoal Celetista Permanente) – (Lei Compl. nº 013/93)

Situação atual				Situação nova			
Emprego Público	Quant.	Ref.	C.H.	Emprego Público	Quant.	Ref.	C.H.
Pajem	51	02	40	Pajem	53	02	40

**Art. 2º.** As despesas decorrentes com a execução da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

**Art. 3º.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 21 de dezembro de 2006.

**TERESA CHIARADIA PERUCHI**

*Presidente*

**REGINALDO MARTINS DA SILVA**

*1º Secretário*

**GIOVANE HENRIQUE GENEZELLI**

*2º Secretário*



Prefeitura  
Municipal de  
Cordeirópolis

Cordeirópolis 15

#

Lei Complementar nº. 109  
de 27 de dezembro de 2006.

(Altera dispositivo da Lei Municipal Complementar nº. 013, de 22 de setembro de 1993, com posteriores alterações).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS, Estado de São Paulo:

**Faço Saber** que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar.

**Art. 1º** - O Quadro de Pessoal Permanente da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, a que se refere à Lei Complementar nº. 13/93, com posteriores alterações, fica alterado conforme abaixo consta:

Departamento de Promoção Social – Quadro 10 – Anexo 13 – (Pessoal Celetista Permanente) – (Lei Compl. nº 013/93).

Situação atual				Situação nova			
Emprego Público	Quant.	Ref	C.H	Emprego Público	Quant	Ref	C.H.
Pajem	51	02	40	Pajem	53	02	40

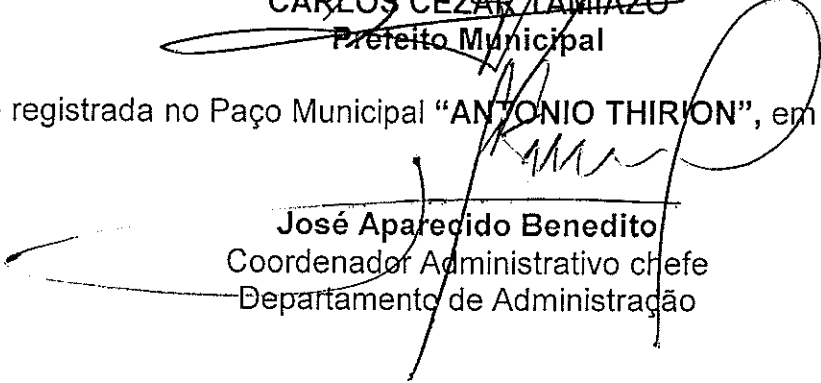
**Art. 2º** - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei Complementar, correrão por conta de dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

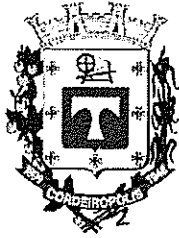
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS**, aos 27 de dezembro de 2006, 59 da Emancipação Político Administrativa do Município.

  
CARLOS CEZAR TAMIAZO  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada no Paço Municipal "ANTONIO THIRION", em 27 de dezembro de 2006.

  
José Aparecido Benedito  
Coordenador Administrativo chefe  
Departamento de Administração





# Jornal Oficial do Município de CORDEIRÓPOLIS

Ano 2 - Sexta-feira, 29 de dezembro de 2006 - nº70

Distribuição Gratuita

## atos oficiais do Poder Executivo

### Lei nº. 2373 de 27 de dezembro de 2006

(Projeto de Lei nº. 61/2006 da vereanda Irtesa Chiaradia Peruchi)

Institui a data comemorativa da Comunidade Italiana no Município de Cordeirópolis.

O Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo:

Faço Saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica instituída, no Município de Cordeirópolis, a data comemorativa da Comunidade Italiana, no último domingo do mês de abril.

**Art. 2º** - A data fará parte do calendário de eventos e cultural do Município.

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei nº. 2131, de 25 de fevereiro de 2004.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 27 de dezembro de 2006, 59ª da Emancipação Política Administrativa do Município.

Carlos Cozar Lamiazo  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada no Paço Municipal "Antônio Hirton", em 27 de dezembro de 2006.

José Aparecido Benedito  
Coordenador Administrativo chefe  
Departamento de Administração.

### Lei nº. 2374 de 27 de dezembro de 2006

Autoriza o Executivo a realizar obras e adequações necessárias na área da estação ferroviária e seu entorno, visando a realização de projeto sócio-educativo e cultural.

O Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo:

Faço Saber que Câmara Municipal de Cordeirópolis

decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar obras e adequações necessárias na área da estação ferroviária e seu entorno.

**Parágrafo Único** - A área a que se refere o "caput" compreende o prédio da estação, plataforma de embarque e barracão de manutenção dos trens próximo à estação, conforme croqui de localização em anexo, que será parte integrante desta Lei.

**Art. 2º** - Fica sob responsabilidade do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, a guarda e a manutenção do imóvel referido no artigo 1º, de propriedade da Rede Ferroviária Federal S/A, integrante das negociações referentes à alienação do complexo da estação ferroviária de Cordeirópolis esubestação.

**Art. 3º** - O Imóvel definido no "caput" do artigo 1º, cedido a título precário ao Município de Cordeirópolis, conforme autorização emitida pela Rede Ferroviária Federal S/A, será utilizado pela Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, objetivando realizar no local projeto sócio-educativo e cultural.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de recursos orçamentários ou em parceria com a iniciativa privada.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 27 de dezembro de 2006, 59ª da Emancipação Política Administrativa do Município.

Carlos Cozar Lamiazo  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada no Paço Municipal "Antônio Hirton", em 27 de dezembro de 2006.

José Aparecido Benedito  
Coordenador Administrativo chefe  
Departamento de Administração

### Lei nº. 2375 de 27 de dezembro de 2006

Autoriza o Município de Cordeirópolis, a receber através de termo de permissão, a título precário e por prazo indeterminado, imóvel pertencente à Fundação Ins. Itulo de Terras do Estado de São Paulo "José Gomes da Silva", conforme especifica e dá providências correlatas.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, Estado de São

Paulo:

Faço Saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica o Município de Cordeirópolis, autorizado a receber através de termo de permissão, a título precário, e por prazo indeterminado, imóvel pertencente à Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo " José Gomes da Silva

**Art. 2º** - O imóvel a que se refere o artigo anterior é constituído por uma área equivalente a 20.000 m² (vinte milímetros quadrados) ou 2,00 ha, com perímetro de 610,873 m, inserida no Projeto de Assentamento Cordeirópolis localizada no município de Cordeirópolis, bem como por duas casas nela situadas, de propriedade da permitente, nos termos do art. 5º, da Lei Estadual nº. 10.207, de 8 de janeiro de 1999.

**Parágrafo Único** - Fica sob responsabilidade do Município a guarda e a manutenção do mesmo.

**Art. 3º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar obras e serviços de conservação e adequações necessárias no imóvel descrito no art. 2º desta Lei.

**Art. 4º** - A presente permissão é destinada à instalação do Centro de Convivência da Criança e do Adolescente, que será assumida pelo Departamento de Educação e Cultura, para realização de atividades na área de educação e para a realização de atividades na área do Programa de Saúde da Família (PSF), ação de prevenção à doença para atendimento dos beneficiários do Projeto de Assentamento XX de Novembro, localizado no Município de Cordeirópolis, e do seu entorno, que inclui também um barracão, uma casa intermediária, uma área destinada à quadra de vôlei e outra destinada a campo de futebol.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações do orçamento vigente e futuros.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 27 de dezembro de 2006, 59ª da Emancipação Política Administrativa do Município.

Carlos Cozar Lamiazo  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada no Paço Municipal "Antônio Hirton", em 27 de dezembro de 2006.

José Aparecido Benedito

Coordenador Administrativo-chefe  
Departamento de Administração

### Lei Complementar nº. 109 de 27 de dezembro de 2006

(Altera dispositivo da Lei Municipal Complementar nº. 013, de 22 de setembro de 1993, com posteriores alterações).

O Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo:

Faço Saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar.

**Art. 1º** - O Quadro de Pessoal Permanente da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, a que se refere à Lei Complementar nº. 13/93, com posteriores alterações, fica alterado conforme abaixo consta:

Departamento de Promoção Social - Quadro 10 Anexo 13 - (Pessoal Cedido Permanente) (Lei Compl. nº 013/93)

#### Situação atual

Emprego Público	Quant	Rel	C.H
Pajem	51	02	40

#### Situação nova

Emprego Público	Quant	Rel	C.H
Pajem	53	02	40

**Art. 2º** - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei Complementar, correrão por conta de dotações próprias do orçamento suplementadas se necessário.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 27 de dezembro de 2006, 59ª da Emancipação Política Administrativa do Município.

Carlos Cozar Lamiazo  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada no Paço Municipal "Antônio Hirton", em 27 de dezembro de 2006.

José Aparecido Benedito  
Coordenador Administrativo chefe  
Departamento de Administração

16  
#